



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4415—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>PUBLICAÇÕES PARTICULARES</b> .....	<b>11</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>11</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>11</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>12</b>
<b>DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> .....	<b>13</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAÍNA**  
**1ª vara cível**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Autos n. 0012948-21.2016.827.2706

Chave do processo: 587072829716

Classe da ação: Procedimento Comum

Valor da causa: 50.000,00

Requerente(s): GILVANEIS PIRES PINTO

Requerido(s): WILLIAM SOUZA ALMEIDA, ARAGUAÍNA FUTEBOL E REGATAS e THIAGO FLORIANO DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor SÉRGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR** o Requerido **THIAGO FLORIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, jogador de futebol, inscrito no RG sob o nº 4276586 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 000.073.851-45, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da exordial, bem como para **INTIMAR** de todos os termos da decisão do evento 9 e para: **1** - comparecer à **audiência de conciliação designada para 08/04/2019, às 13h20min**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do anexo do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360, ou, caso já tenha mudado, no novo prédio estabelecido na Avenida Filadélfia, Loteamento Chácara 89 - A, Araguaína - To, Setor Oeste, CEP: 77.816-540, próximo ao 2º BPM - ligar para confirmar endereço no telefone (63) 3414 6618, para o fim único de proceder à tentativa de acordo; **2** - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). **ADVERTÊNCIAS:** I - As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; II - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; e III - A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. Observação: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); neste caso, deverão comparecer e obter maiores informações junto ao CEJUSC, munidos do mandado de intimação. **ADVERTIR** de que será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. **OBSERVAÇÃO:** os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

[https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88) ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 08 de janeiro de 2019. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

**1ª vara da família e sucessões**  
**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0014872-96.2018.827.2706, Chave nº311336073118, requerido por MARSH FRANSH GOMES ARRAES em face de MARIA DO SOCORRO GOMES, brasileira, divorciada, portadora do Registro Geral nº 267.221, 2º via, SSP-TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 131.725.061-34, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº. 126, Qd. 56, Lt. 09, Setor Central, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 25, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO

POSTO, decreto a Interdição de MARIA DO SOCORRO GOMES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. MARSH FRANSH GOMES ARRAES, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do Registro Geral nº 230.874, 2º via, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 977.074.221-04, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº. 126, Qd. 56, Lt. 09, Setor Central, Araguaína/TO, telefone: (63) 99214-5703 e (63) 99226-1363, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do CPC. Dispensar a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 25 de Outubro de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". NADA MAIS havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Gabriel Andrade de Oliveira, Estagiário/mat. 355777, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto

### **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5000432-69.2002.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado(s): DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ: 02.820.504/0001-83

CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES - CPF: 075.068.991-91

MAURICIO PASSOS FERREIRA - CPF: 090.805.381-91

ADACI AIRES FERREIRA - CPF: 663.441.901-91

MARIA DO CARMO BRINGEL AIRES - CPF: 663.441.661-34

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, reconheço e declaro a nulidade da presente execução fiscal com base nos arts. 203 do CTN e 803, inciso I, do CPC, e EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV do CPC/2015, Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de dezembro de 2018, Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Autos: 5001804-43.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): **ADEMIR VENANCIO DA SILVA - CPF: 083.631.701-78**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002701-37.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): **MARIA APARECIDA SILVA**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª vara cível de família e sucessões**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**Assistência Judiciária**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 5000388-52.2013.827.2710), tendo como requerente SINARIA TEIXEIRA LIMA e JOÃO BATISTA SILVA em favor de P.T. Silva e F.A.T. da Silva e como requerido CÍCERO BRANCA DA SILVA e

FERNANDA TEIXEIRA LIMA DE CARVALHO, sendo o presente para CITAR o requerido CÍCERO BRANCA DA SILVA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Guarda, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de dezembro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, Estagiário, digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito

**AURORA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Divórcio Litigioso c/c Alimentos, Guarda e Visitas, de nº 0001179-30.2018.827.2711, interposta por A. J. S. em desfavor de M. S. F. S., sendo o objetivo destes, CITAR a requerida M.S. F. S., atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, entretanto, caso haja revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando a ré advertida de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não sendo constituído advogado, foi determinado a nomeação de Defensor Público, como curador. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 08 de janeiro de 2019. Eu, (FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA), Servidora Judicial, digitei.(ass)JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO-Juiz de Direito.

**COLINAS**  
**2ª vara cível**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº: 5001083-31.2012.827.2713

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeqüente: ESTRELA DO SUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Executado: OUOFREI FOMENTO MERCANTIL LTDA ADELINO TRANSPORTES LTDA

Finalidade: CITAÇÃO da parte executada ADELINO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ n.º 05.334.604/0001-98 e OUOFREI FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 05.971.477/0001-38, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2018. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.

**FIGUEIRÓPOLIS**  
**1ª escrivania criminal**  
**Editais**

**EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO 2019.**

A Excelentíssima Senhora Doutora **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com base no artigo 439 do CPP, foi organizada a seguinte lista **Definitiva** de jurados desta Comarca de Figueirópolis, para prestarem serviços junto ao Tribunal do Júri, quando necessário for, no ano de 2019, a saber:

- 1 – ANTONIO SALDANHA DE FIGUEREDO, Funcionário Público, residente nesta cidade;
- 2 – MANOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, residente na Rua 06, Esq. Com Avenida Federal, nesta cidade;
- 3 – HELICIANE MORAES FERREIRA, Professora, residente em Figueirópolis/TO;
- 4 - BRUNA DE MATOS SCHADONG – Funcionária Pública- CIRURGIÃ DENTISTA – Figueirópolis
- 5 - ANDRÉ LUIZ MARTINS RIBEIRO – Func. Pub - Figueirópolis
- 6 – FRANCISCO ASSISENE SARAIVA DE SOUZA – Comerciante, Avenida Bernardo Sayão – Eletro Magazine

- 7 – SORAIMA FERREIRA DE JESUS, Professora, residente nesta cidade;
- 8 – MARCOS ANTONIO PELIZARI – Professor – Figueirópolis
- 9 – WELISVANIA AMORIM BATISTA – Professora, residente nesta cidade;
- 10 – IONE RIBEIRO DE CASTRO COSTA, Funcionária Pública, residente em Sucupira/TO;
- 11 - ROSIVALDO DE SOUZA SARAIVA – Funcionário Público – Assistente Administrativo – Figueirópolis
- 12 – MICHELE REGINA BECKER RODRIGUES, residente nesta cidade;
- 13 – PAULYANE CABRAL MIRANDA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 14 - GIOVANA ASSIS DE SOUZA – Funcionário Público – Figueirópolis
- 15 – ALONSO CAMPOS RIBEIRO, autônomo, residente nesta cidade;
- 16 – POLIANA PINTO DOS REIS MONTEIRO – Comerciante – Hasut cosméticos – Figueirópolis-TO
- 17 - ERYKA STEPHANY SILVA DE JESUS - Funcionária Público- Auxiliar de Creche – Figueirópolis
- 18 – DORACI LUCIANA DA SILVA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 19 - DEUSANIRA FERNANDES DA SILVA - Funcionária Público –Auxiliar de Creche- Figueirópolis
- 20 – ALAIDES GOMES DE MATOS, funcionária pública, residente em Figueirópolis/TO;
- 21 - GLEICIVAN ALVES PINTO DANTAS Funcionária Público –Auxiliar de Creche- Figueirópolis
- 22 – AILA TÂNIA SILVA LIMA, Professora, residente em Figueirópolis/TO;
- 23 - ERICA DA SILVA Funcionária Público –Auxiliar de Creche- Figueirópolis
- 24 - CARMEM HELENA BONAPARTE MILHOMEM – Coordenadora de Cultura – Figueirópolis
- 25 - LUCILENE ALVES AGUIAR, Funcionária Pública, res. Nesta cidade;
- 26 - MARIA JOANA DARC BEZERRA FURTUNA - Coordenador de arrec e fiscalização – Figueirópolis-TO
- 27 - ORLANDO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO – Coordenador de Esportes – Figueirópolis
- 28 – THIAGO RODRIGUES DA SILVA – Advogado – Av. Federal, Figueirópolis
- 29 – HÉLIO MORENO - Secretário de gabinete – Prefeitura Municipal, Figueirópolis
- 30 – VANDA MARIA SANSÃO SOUZA – Autônoma – Figueirópolis
- 31 - PATRICIA DA SILVA CAMILO – Coordenadora CRAS – Figueirópolis
- 32 – RIDJALVA DANTAS BATISTA, Acadêmica, Rua 02, Centro, Figueirópolis- TO
- 33 - SANDERLEY JUNIOR RAMOS MELO – Fisioterapeuta – Figueiropolis
- 34 - WESLLEY DE SOUSA MILHOMENS – Enfermeiro – Figueirópolis
- 35 - VALTER ARAUJO RODRIGUES JUNIOR – Médico – Figueirópolis
- 36 - EVA ROCHA GOMES – Oficial Administrativo – Figueirópolis
- 37 - CAMILLA DE SOUZA – Professora Creche – Figueirópolis
- 38 – SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS PELIZARI, Professora, residente nesta cidade;
- 39 - JULIANA MENDES LIMA – Professora Creche – Figueirópolis
- 40 - JEANE NARCISO DIAS – Professora – Figueirópolis
- 41 – SÔNIA DE FÁTIMA BARROS MOTA, Funcionária Pública, residente nesta cidade;
- 42 – GLAUCIENE LIDUÁRIA DA SILVA – Professora – Av. São Paulo esq c/ rua 20 Figueirópolis
- 43 – MILCI DINÉIA RAMOS - Escrevente Cartório Leonilda, Figueirópolis
- 44 - ELIENE COELHO DE BRITO – Professora – Figueirópolis
- 45 – HEXLEY SOUZA FIGUEREDO SANTOS, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 46 – JOSÉ ALVES DE ABREU, fazendeiro, residente em Sucupira/TO;
- 47 - ANA VANESCA RODRIGUES DOS SANTOS – Psicóloga – Figueirópolis
- 48 – REGINA SOARES DE OLIVEIRA, funcionária pública, residente nesta cidade;
- 49 - PAULO SERGIO DE SOUZA SILVA – Secretário de Educação – Figueirópolis
- 50 - ORLANDO CARMO ARANTES NETO – Secretário de Esportes – Figueirópolis
- 51 - SERGIO MIRANDA SANTOS – Técnico de Enfermagem – Figueirópolis
- 52 - ANDRE RIBEIRO SANTOS – Técnico de Informática – Figueiropolis
- 53 - IRANI ALVES DOS SANTOS - SECRETARIO UNIDADE ESCOLAR – Figueirópolis
- 54 - ADENEVALDO DA SILVA MACHADO – Secretário de Administração- - Figueirópolis
- 55 - SALETE PEREIRA RIBEIRO- Professora – Figueirópolis
- 56 – SARAH BARROS PEREIRA – Estudante – Av. Amazonas 1370, Figueirópolis
- 57 – ARLETE DE JESUS BARROS – Secretária de Saúde – Av. Amazonas – Figueirópolis
- 58 - DIEIME MACHADO ALVES – Professor – Figueirópolis
- 59– WANDERLEY ALVES DE MIRANDA, autônomo, residente nesta cidade;
- 60 - KELTON SHARLI MENEZES CASTELO – Rua 07, Figueirópolis – TO
- 61 -- DANIELLE DE OLIVEIRA MELLO – Veterinária, Figueirópolis-TO
- 62 – GILSA ROCHA SANTANA, Funcionária Pública, residente nesta cidade
- 63 - MARINETO MARTINS DA COSTA – Funcionário Público – Figueirópolis
- 64 – ANTONIA ALVES DA SILVA, Professora, residente nesta cidade;
- 65 - NAYKCON CAMPOS RIBEIRO – Funcionário Público – Figueirópolis
- 66 - GENEVAL PEREIRA RAMOS – Funcionário Público
- 67 - NATALINO SOARES DE LIMA – Funcionário Público – Figueirópolis

- 68 – NORMA LÚCIA SOARES DOS SANTOS, Comerciante, Hotel Simonica, Figueirópolis-TO.  
69 - ZENIA SILENIA DOS SANTOS – Dentista – Figueirópolis  
70 – MARCOS ANTÔNIO PELIZARI, Autônomo, Figueirópolis-TO.  
71 – FIRMINO CORREA DE SOUZA – Funcionário Público, res. Nesta cidade;  
72- TATIANE REZENDE MILHOMEM – Detran – Figueirópolis  
73 – AGEILAN QUEIROZ TEIXEIRA, Funcionário público, residente em Figueirópolis;  
74 – ZÉLIA BANDEIRA ABREU – Professora, residente nesta cidade;  
75 – MARCIA DOS SANTOS SILVA, Funcionária pública, residente em Figueirópolis;  
76 - JORGE MAGALHÃES – Vendedor  
77 – SEBASTIÃO LOUZEIRA AGUIAR – Professor, Figueirópolis  
78 – IOLANDA RODRIGUES – Comerciante – Destak modas – Figueirópolis  
79 - ADEVANIA FERREIRA DE SOUZA DANTAS – Assistente Administrativo – Sucupira  
80 - ADRIANA SOARES MOREIRA – Professora – Sucupira  
81 - CREUZA DE MORAIS SOUZA – Professora – Sucupira  
82 – LÁZARA RIBEIRO SANTOS, Funcionário Público, residente em Figueirópolis;  
83 – JOANA DE OLIVEIRA MORAIS, Funcionária Pública, res. nesta cidade;  
84 – MARILENE VITORINO DANTAS DA SILVA, Funcionária Pública – Câmara Municipal, Avenida Ceará nº 360.  
85 - EDIVALDO BEZERRA DOS SANTOS – Secretário de Esportes – Sucupira  
86 – MARIA ANTONIA DE JESUS NETO – Professora – Figueirópolis  
87 – RENATO CHAVES DE SOUZA, Funcionário público, residente nesta cidade;  
88 – MARINEIDE ALVES DE SOUZA COELHO – Professora, Figueirópolis  
89 - JALMA DE OLIVEIRA DANTAS E SILVA – Assistente Administrativo – Sucupira  
90 – VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS – Funcionário público – Figueirópolis  
91 - ELIAS JUNIOR RIBEIRO LOPES- Funcionario Público – Sucupira  
92 – ANA MARIA DE SOUZA MORENO, Professora, residente nesta cidade;  
93 – RUDE ELMAR SHADONG – Comerciante – Figueirópolis  
94 - JOANA BATISTA NERES GLORIA – Assistente Administrativo – Sucupira  
95 – PAULINA BIHAIN – Funcionária pública - Figueirópolis  
96 - JOSE PINTO DA SILVA – Secretário de Administração – Sucupira  
97 – JOSÉ ALVES DA SILVA, lavrador, residente em Sucupira/TO;  
98 - LAIS DE PAULA PIRES DE SOUZA – Sucupira  
99 - LUANNA DA SILVA RIBEIRO – Funcionária Pública- Sucupira  
100 – JOELMA BANDEIRA DE ABREU PAIS LANDIN, Avenida Bernardo de Sayão, Nº 1501  
101 - MARIA DE FATIMA PIRES DE SOUZA DA SILVA – Professora – Sucupira  
102 - RODRIGO FERREIRA CARVALHO – Funcionário Público – Sucupira  
103 – ROZILENE FERREIRA DA COSTA – Professora, residente nesta cidade;  
104 – JAQUILENE MACIEL GÓES - Professora – Figueirópolis  
105 - TATIANE CRISTINA LOPES ARAUJO – Assistente Administrativo – Sucupira  
106 – ROMARIO PEREIRA DOS SANTOS Avenida Boaventura J Marinho, Nº 305  
107 - VALDEMIR DA SILVA CASTRO – Assistente Administrativo – Sucupira  
108 - TÚLIO HOLANDA DA SILVA – Cartório- Sucupira  
109 – CARMEM LÚCIA BONAPARTE – Autônoma- Figueirópolis  
110 - NOENICE SILVA FUNEGUNDES DE SOUSA – Professora – Sucupira  
111 – EUMARIA P. DE OLIVEIRA, Autônoma, Avenida Amazonas , Centro, Figueirópolis-TO  
112 - MARCUS VINICIUS VIEIRA MAIA – Funcionario Público – Sucupira  
113 – MARCOS ANTONIO FERREIRA – Comerciante – Hotel Santa Rita – Figueirópolis  
114 – VALMIR CASTRO – aposentado, Figueiropolis  
115 – MARES SOCORRO ALVES PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, residente nesta cidade;  
116 - LAYANNE DE SOUSA SILVA Funcionario Público – Sucupira  
117 - DEBORA CATARINE DE CARVALHO COSTA Funcionario Público – Sucupira  
118 - TATIANE CRISTINA LOPES ARAUJO Funcionario Público – Sucupira  
119 – THAYNARA MARQUES SOUZA – Vendedora – Loja Alternativa – Rua 19 (casa) Figueirópolis  
120 - KARINA DE FREITAS ROCHA - Professora, Figueirópolis  
121 - RODRIGO AMARAL LIMA, Professor de Educação física, residente nesta cidade;

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários;

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões;

IV - os prefeitos municipais;

V - os magistrados e órgãos do Ministério Público;

VI - os serventuários e funcionários da justiça;

VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil;

X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri;

XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa:

a) os médicos e os ministros de confissão religiosa;

b) os farmacêuticos e as parteiras.

Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas.

Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juízes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1º e 2º, e 319).

Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnam as condições legais.

Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo.

Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechados a chave sob a responsabilidade do juiz.

Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial.

Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão a esses proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato.

Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica.

§ 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º Somente serão aceitas as excusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida.

Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número.

§ 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros.

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento.

§ 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte.

§ 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica.

Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, excusas e multas.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2019. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA – Juíza de Direito.

**PALMAS**  
**3ª vara criminal**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0038552-75.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): HONÉSIO FERREIRA AIRES E OUTRO

**FINALIDADE:** O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **HONÉSIO FERREIRA AIRES**, brasileiro, casado, comerciante, nascido no dia 12 de outubro de 1976, natural de Porto Nacional-TO, filho de Máximo Pereira Aires e Jorgina Ferreira Aires, portador do RG nº 323.916 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 865.408.661-00, residia na Av. Francisco Galvão da Cruz, Quadra 48, Taquaralto (lava-jato ao Lado do 5º DP), Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0038552-75.2017.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: “[1 - RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Jaaziel Santana de Oliveira, brasileiro, divorciado, corretor, nascido no dia 20 de agosto de 1982, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Antônio Borges de Oliveira e Raimunda Santana de Oliveira, portador do RG nº 354.730 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 902.083.151-8, e Honésio [1] Ferreira Aires, brasileiro, casado, comerciante, nascido no dia 12 de outubro de 1976, natural de Porto Nacional-TO, filho de Máximo Pereira Aires e Jorgina Ferreira Aires, portador do RG nº 323.916 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 865.408.661-00[2], narrando o que segue: "Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 02 de novembro de 2017, no período matutino, nesta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, foram preso por terem adquirido, ou recebido em proveito próprio, coisas que sabiam ser produto de crime, quais sejam: 01 veículo automotor, tipo caminhonete, marca Toyota, modelo Hilux, cor branca, placa QKK-2154, e 01 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 013431605485 (conforme Auto de Exibição e Apreensão, e Laudo Pericial anexados ao IP); em prejuízo das vítimas Artêmio Laskoki e Estado do Tocantins. Exsurge dos autos investigatórios que na data e horário acima descritos, durante investigações que visavam apurar e identificar os supostos membros de uma quadrilha que estavam roubando/receptando veículos automotores nesta Capital, policiais civis da Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores chegaram até o denunciado Jaaziel Santana. Extraí-se do feito que Jaaziel Santana fora abordado e preso quando se encontrava na Estação Rodoviária de Palmas com o escopo de receber o CRLV nº 013431605485, ideologicamente falso (Laudo Pericial anexado ao evento 32, doc. 3), pois o documento fora roubado neste Estado (conforme Boletim de Ocorrência nº 38747 E /2017, anexado ao evento 32, doc. 1). Após a prisão do denunciado Jaaziel Santana, este confessou aos Agentes de Polícia que o CRLV falso era para ser usado para identificar a caminhonete Toyota Hilux, cor branca, placa QKK-2154, que se encontrava em poder dos inculpadados, porém já com dados identificadores (placas) adulterados (conforme Laudo Pericial constante do evento 32, doc. 2). Ao ser questionado sobre a localização do referido veículo automotor, o inculpadado Jaaziel Santana informou a residência onde o veículo se encontrava ocultado, afirmando ainda que o denunciado Honésio Ferreira era quem havia alugado a casa em questão e ele que havia escondido o veículo naquele endereço. A caminhonete foi apreendida, ocasião em que se constatou a adulteração dos sinais identificadores (Laudo Pericial constante do IP). Por tais motivos, os denunciados foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, e demais provas coligidas aos Autos de inquérito policial. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia JAAZIEL SANTANA DE OLIVEIRA e HONÉSIO FERREIRA AIRES, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do crime tipificado nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal brasileiro. (...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal (...). Os acusados foram presos em flagrante. Jaaziel teve sua prisão preventiva decretada na audiência de custódia (evento 20 do Inquérito Policial nº 0036812-82.2017.827.2729). Onésio recolheu o valor arbitrado como fiança pela autoridade policial, então foi solto. A denúncia foi oferecida em 16/11/2017 e recebida no dia seguinte (evento 4). Os acusados foram citados pessoalmente e apresentaram suas respostas por intermédio de advogados constituídos ( Jaaziel no evento 20 e Onésio no 47). Na decisão do evento 48, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na primeira audiência da instrução, que seria realizada em 08/02/2018, verificou-se que Onésio não havia sido notificado, por não ter sido encontrado. Foi então decretada a prisão preventiva deste acusado por descumprimento de uma das condições impostas quando do arbitramento da fiança. Na mesma decisão, revogou-se o decreto de prisão preventiva de Jaaziel, porém lhe foi aplicada a medida cautelar de proibição de ausentar-se da comarca (evento 78). Em decisão proferida em 23/02/2018, nos Autos nº 0004820-69.2018.827.2729, o decreto de prisão de Onésio foi revogado, sendo-lhe imposta a medida cautelar de proibição de se ausentar da comarca, pelo menos até a primeira audiência da instrução.



Nas audiências iniciais, foram ouvidas as seguintes pessoas: Artêmio Laskoski (em 07/06/2018, evento 138), Rossílio Souza Correia, Raimundo Monteiro e Brito, Railton Luz Noleto e o acusado Onézio (em 05/07/2018, evento 152). Neste último ato, a defesa de Onézio reiterou o requerimento do evento 145, no sentido da oitiva do proprietário da casa onde foi encontrada a caminhonete descrita na denúncia. O pleito foi deferido, então se realizou nova audiência, em 20/09/2018 (evento 179), em que foram ouvidos a testemunha Geisson Martins dos Santos e o acusado Jaaziel. Nas alegações finais por memoriais (evento 182), o representante do Ministério Público pediu a condenação de Jaaziel, nos termos da denúncia, e a absolvição de Onézio, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. A defesa de Onézio, também por memoriais (evento 188), pediu a este juízo o que segue: "1. Rejeitar a inicial acusatória do Douto Representante do Ministério Público, em razão da ausência de justa causa para o exercício da ação penal, com fulcro no art. 395, III, do Código de Processo Penal; 2. Seja declarada a absolvição sumária do acusado, com fulcro no art.397, III, do Código de Processo Penal". A defesa de Jaaziel apresentou alegações finais escritas nos eventos 189 e 191, em que pediu a sua absolvição, nos termos do artigo 386 do Código de Processo Penal, apontando os seguintes pontos de destaque: 1. "contradição entre os depoimentos dos policiais e as demais ouvidas nos autos"; 2. "do desafeto entre a autoridade policial e o acusado"; 3. "da prova ilegal - monitoramento ilegal teoria da árvore envenenada".

2 - FUNDAMENTAÇÃO Na primeira audiência da instrução, foi ouvida a vítima Artêmio Laskoski, que relatou que houve um furto em sua residência. (ocorrido no dia 25/10/2017, conforme B.O. encartado no inquérito policial), ocasião em que, dentre outras coisas, foi subtraída a caminhonete marca Toyota, modelo Hilux, cor branca, placa QKK-2154. Por meio de um agente de polícia que o ajudou nas diligências, a vítima tomou conhecimento de que o veículo poderia estar escondido numa casa indeterminada de certa área desta cidade. O filho de depoente, chamada Alex, foi com o policial ao setor indicado e passou a "rodar rua por rua" durante algumas horas, acionando o controle remoto do alarme da caminhonete. Ao passar por certa rua, eles ouviram o som da alarme sendo acionado, então terminaram por localizar a residência em que o veículo estava. A vítima disse que, segundo soube, não havia ninguém na casa naquela hora, bem assim que pouco depois outros policiais chegaram ao local. Na audiência seguinte, foram ouvidos o delegado de polícia Rossílio Souza Correia e os policiais civis Raimundo Monteiro e Brito e Railton Luz Noleto que participaram das diligências que culminaram na prisão de Jaaziel. Segundo os relatos destas pessoas, descobriu-se que o acusado iria à estação rodoviária de Palmas para receber o documento falso da caminhonete, que seria trazido para esta cidade numa van, por isso resolveram abordá-lo. Apurou-se que a van foi interceptada pelo delegado de polícia antes de chegar à rodoviária, então o documento foi apreendido antes mesmo de ser recebido pelo acusado. Estes depoentes disseram ainda que Jaaziel imediatamente confessou a autoria da receptação e os conduziu até a residência em que a caminhonete tinha sido ocultada. Outrossim, relataram que o acusado estava sendo monitorado havia algum tempo, tendo-se verificado que mantinha encontros frequentes com o corrêu Onézio, que seria o responsável por alugar a casa usada para abrigar o veículo. Sobre a descoberta de que Jaaziel iria receber o documento na rodoviária, chamou-me a atenção que os depoentes foram uníssomos em dizer que tomaram conhecimento da informação por meio de "trabalho de campo" ou monitoração, como se vê, por exemplo, nas seguintes passagens: - evento 152, arquivo MP3 2, aos 1'27, 2'11", 2'19", 7'11", 7'36", 8'10"; - idem, arquivo MP3 3, aos 48", 1'09", 1'15", 1'51", 2'13", 8'53"; - ibidem, arquivo MP3 4, aos 2'10" e 8'07". Apesar de os depoentes terem procurado esclarecer o que significa a expressão "trabalho de campo", afirmando que as diligências envolviam o acompanhamento dos investigados, a obtenção de notícias por meio de informantes etc., a licitude da descoberta não ficou seguramente demonstrada. Com efeito, não se afirmou seguramente a forma como se soube que Jaaziel receberia o documento falso, tendo os depoentes se limitado a utilizar a referida expressão, que me soou vaga. Afinal, a informação era precisa, ou seja, o acusado iria deslocar-se para a estação rodoviária em horário certo para receber o documento, que chegaria a esta cidade numa determinada van. Ressalto que a notícia foi confirmada, tanto que o documento foi interceptado e o acusado foi abordado no local indicado. A propósito, verifica-se no interrogatório judicial que Jaaziel afirmou que, no dia da prisão, recebeu telefonema de um conhecido, que lhe pediu para ir à rodoviária para receber um envelope. O acusado sustentou ainda que não comentou com ninguém que iria deslocar-se até o lugar indicado, tendo sido surpreendido com a abordagem policial. Enfim, diante da exatidão com que os dados obtidos se confirmaram, seria necessário que não pairasse dúvida acerca da legalidade da descoberta. Não foi o que se observou. Evidentemente, não se pode afirmar que a informação foi obtida de maneira ilícita, a exemplo de interceptação telefônica não autorizada. Todavia, a situação posta não permite afirmar categoricamente o contrário, ou seja, que tenha sido conseguida legitimamente. Ainda sobre a dúvida que paira sobre a regularidade da obtenção da notícia, remeto à leitura da peça do evento 25 do inquérito policial (Autos nº 0036812-82.2017.827.2729) e do conteúdo dos Autos nº 0037003-30.2017.827.2729. Verifica-se ali que, por ocasião da prisão de Jaaziel, a autoridade policial apreendeu o aparelho celular do acusado e pediu a "Quebra do Sigilo de dados das conversas do aplicativo WhatsApp" encontradas no objeto. Todavia, antes mesmo da apreciação judicial, a autoridade policial postulou a quebra do sigilo telefônico de inúmeras pessoas, com base em conversas extraídas do aparelho. Essa situação levou este juízo a encampar o parecer ministerial e indeferir a representação formulada nos Autos nº 0037003-30.2017.827.2729, em decorrência da ilicitude da prova por derivação (evento 16 daqueles autos), conforme reconhecido pela autoridade policial em seu depoimento judicial (evento 152, arquivo MP3 2, aos 8'38"). As atividades dos agentes do Estado, inclusive aquelas desempenhadas por policiais, devem se distinguir pela transparência, não sendo toleradas as práticas marcadas por obscuridade ou que não permitam determinar se foram executadas sob o manto da legalidade. A mera incerteza quanto à lisura da conduta dos agentes públicos vulnera a higidez do serviço realizado. Neste caso, ainda que se cuide de investigação decorrente de crime, não se pode deixar ao desamparo a pessoa atingida pela ação estatal. Conforme expus acima, entendo a obtenção da notícia de que Jaaziel receberia o documento não apresenta base segura quanto à licitude. Por conseguinte, todos os fatos derivados dessa informação foram contaminados e não podem ser aproveitados, a exemplo da apreensão do documento e da caminhonete. Minha conclusão tem fundamento, *mutatis mutandis*, no art. 157, § 1º, do Código de Processo Penal, que dispõe que "são

também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras". Destaco não ser possível adotar a exceção prevista no dispositivo, pois se verifica no acervo probatório que o único liame a vincular o acusado ao veículo foi a descoberta de que iria receber o documento. Enfim, não há possibilidade de condenação dos acusados, pois a existência dos fatos não foi comprovada. 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os acusados Jaaziel Santana de Oliveira e Onézio Ferreira Aires da imputação que lhes foi feita neste processo, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. O processo será encaminhado à SECRIM para as intimações; inclusive da vítima; e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 17 de outubro de 2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 08/01/2019. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

**4ª vara cível**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO: (20) VINTE DIAS**

**AUTOS Nº: 0022594-15.2018.827.2729 - Chave: 629042732318**

AÇÃO: Procedimento Comum – Valor da Causa R\$ 558,78

REQUERENTE: ANTONIA VALDENIRA MONTEIRO DA ROCHA

DEFENSOR: NAPOCIANI PEREIRA POVOA – DP8793344

REQUERIDO: GILVAN DA SILVA CONCEICAO

FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida **GILVAN DA SILVA CONCEICAO - CPF: 939.883.112-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada (artigo 238 e ss do NCPC); e **INTIMAR**, para comparecer na **Audiência - Conciliação Redesignada para o dia 10/04/2019 às 08:30:00 horas**, a qual se realizará na Sala de Audiências da Central de Conciliação - CEJUSC, no Edifício do Fórum – Térreo, e, caso manifeste possível desinteresse na autocomposição, deve fazer por petição e observar o prazo de pelo menos 10(dez) dias úteis de antecedência, contados da data acima mencionada. **CIENTE** que o prazo para oferecer resposta será de 15(quinze) dias úteis, a contar da realização da audiência de conciliação ou mediação, **independente do comparecimento ou não de qualquer das partes**, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). O não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil).

DECISÃO: “ .... Defiro, pois a citação e intimação para audiência, por edital com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Expeça-se o edital. A audiência de conciliação e mediação deverá ser redesignada com lapso de tempo suficiente ao aperfeiçoamento da citação e intimação por meio de edital. (Ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 19/12/2018.

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (quinze dias)**

A Dra. Ana Paula Araújo Aires toribio - Juza de Direito e Diretora desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, Autos nº. 0000914-05.2017.827.2730, Ação de Guarda, tendo como Requerente: Izabel Soares de Oliveira e Requeridos: Sirlei Soares de Oliveira e Welber Ribeiro Alves. . MANDOU CITAR o requerido WELBER RIBEIRO ALVES , brasileiro, solteiro, filho de Roberto Ribeiro de Campos e Rute Alves Ferreira, de todo teor da inicial, bem como, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 08 de Janeiro de 2019, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária, o digitei.

**PONTE ALTA**  
**1ª escrivania criminal**  
**Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

O Dr. JORDAN JARDIM, MM. Juiz Titular nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os

Autos Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000702-63.2017.827.2736 em que o Ministério Público move em desfavor de IVILO RUFO MACARIO , sendo o presente para INTIMAR o réu ÍVILO RUFO MACÁRIO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Ponte Alta do Tocantins, nascido no dia 04/03/1998, filho de Amilton Macário de Carvalho e Nivalda Maria Rufo de Sousa, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da SENTENÇA cuja parte dispositiva passo a transcrever "ANTE O EXPOSTO, Julgo improcedente a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 386, II do Código de Processo Penal ABSOLVO o acusado ÍVILO RUFO MACÁRIO da acusação de ter praticado o crime do artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades legais de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins - TO, data certificada pelo sistema ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 10/12/2018. Eu \_\_\_\_\_ EZELTON BARBOSA DE SANTANA - Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

PALMAS  
4º Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida JONADABE OLIVEIRA DA SILVA , para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 0012264-90.2017.827.2729 AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária VALOR DA CAUSA: R\$ 25.696,87 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. REQUERIDO: JONADABE OLIVEIRA DA SILVA FINALIDADE: CITAR JONADABE OLIVEIRA DA SILVA , em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. DESPACHO: "Expeça-se edital de citação para o requerido com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Deve o requerente atentar-se ao disposto no artigo 257, III, do Código de Processo Civil." SEDE DO JUIZO: 4a Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 26 de novembro de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA  
Juiz de Direito em substituição.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 28/2019, de 08 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Vandre Marques e Silva, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 21/01 a 19/02/2019 para usufruto de 20/11 a 19/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 29/2019, de 08 de janeiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Milton Lamenha de Siqueira, matrícula nº 127261, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 01/02 a 02/03/2019, para serem usufruídas em 29/07 a 27/08/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 12/2019, de 08 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33643;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GENECI SOUSA BISPO**, matrícula nº 353355, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO LAURITO PARO**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 13/2019, de 09 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33565;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIANA VALENTE RIBEIRO**, matrícula nº 353359, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **FLAVIA PEREIRA AIRES**, matrícula nº 352495, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 08/01/2019 a 22/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 14/2019, de 09 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/33731;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 18/12/2018 a 19/12/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA Nº 30/2019, de 09 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ROBERTO CARLOS PIRES**, matrícula nº 352342, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07 a 21/01/2019, **a partir de 07/01/2019 até 21/01/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 18/02/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 31/2019, de 09 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RENATO ALVES GOMES**, matrícula nº 353441, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 09/01 a 02/02/2019, **a partir de 09/01/2019 até 02/02/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 31/01/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 176/2018**

**PROCESSO 18.0.000017044-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Raissa Barcelos Fernandes de Medeiros

**OBJETO:** Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 176/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Raissa Barcelos Fernandes de Medeiros, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2364041, quanto à alteração dos locais para prestação dos serviços de conciliação:

Do: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e na Comarca de Porto Nacional, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

Para: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Porto Nacional, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas Palmas e Araguaína, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 176/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000017044-1, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Janeiro de 2019.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2018**

**PROCESSO 18.0.000004002-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Laura Pantoja De Oliveira Carvalho

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 13/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2366220, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e cidade de Miranorte;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Tocantinópolis e cidade de Tocantinópolis.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 13/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000004002-5, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Janeiro de 2019.

### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2017**

#### **PROCESSO 17.0.000001847-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Ivanete Januário Barros

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 33/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ivanete Januario Barros, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2365592, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi, Cidade de Gurupi.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 33/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000001847-3, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de Janeiro de 2019.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO****VICE-PRESIDENTE**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Dr.ª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. MOURA FILHO****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)****OUIVODORIA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)